



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.**

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**Dispõe sobre a criação do Programa "SERRA AMPARA", que institui a Rede Municipal de Acolhida e Proteção às crianças e adolescentes órfãos do feminicídio e às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município da Serra e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova:

**Art. 1º.** Fica instituído as diretrizes para o Programa "**Serra Ampara**", destinado a orientar as políticas públicas municipais de proteção, acolhimento e promoção da autonomia para mulheres vítimas de violência e seus dependentes.

**Art. 2º.** O Programa "**SERRA AMPARA**" terá como princípios fundamentais:

- I - A prioridade absoluta na proteção da vida e da integridade física e psicológica das vítimas;
- II - A articulação intersetorial entre as secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação e Trabalho.
- III - O fomento à autonomia financeira como instrumento de ruptura do ciclo de violência;
- IV - A integração com as redes de proteção estadual e federal.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES — CEP: 29.176-020

TEL (27) 3251-8300 E-mail: [gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br) / Site:

[www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)  
Autenticar documento em [www.camaraserra.es.gov.br/autenticidade](http://www.camaraserra.es.gov.br/autenticidade)  
com o identificador 3100300038003100330033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**Art. 3º.** Constituem diretrizes para a organização da Rede Municipal de Acolhida:

**I** - Garantia de acesso prioritário à rede municipal de ensino, com reserva de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e escolas de ensino fundamental para filhos de mulheres sob medida protetiva ou dependentes de vítimas de feminicídio;

**II** - Definição de protocolos de assistência jurídica, psicológica e social gratuita, garantindo atendimento especializado e contínuo para a superação do trauma e reconstrução da autonomia familiar;

**III** - Promoção da autonomia financeira através de programas de qualificação profissional, fomento ao empreendedorismo feminino e parcerias com o SINE Serra para reserva de vagas e inserção prioritária no mercado de trabalho;

**IV** - Instituição de mecanismos de auxílio moradia e habitação, visando garantir abrigo seguro para mulheres e seus dependentes que necessitem de afastamento imediato do ambiente de risco;

**V** - Criação de fluxos integrados de atendimento entre as secretarias municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, evitando a revitimização e garantindo que o acolhimento seja realizado de forma humanizada e célere;

**VI** – Fomento à proteção de crianças órfãs do feminicídio, garantindo que recebam acompanhamento psicossocial específico e apoio material emergencial quando caracterizada a vulnerabilidade.

**Art. 4º.** Para a execução das diretrizes do programa, o Poder Executivo poderá:

**I** - Firmar convênios com o Governo do Estado do Espírito Santo e com a União;

**II** - Instituir selos de responsabilidade social para empresas que reservem postos de trabalho para mulheres atendidas pelo programa;

**III** - Regulamentar a integração de dados para que a Serra seja o primeiro município do estado a possuir uma base de dados conectada à rede estadual de amparo.

**Art. 5º.** As diretrizes previstas nesta Lei serão implementadas de forma progressiva, observando-se o planejamento plurianual e a disponibilidade





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

orçamentária do Município.

**Art. 6º.** Este Projeto Indicativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 22 de abril de 2026.

**GEORGE QUEIROZ VIEIRA**  
**GEORGE GUANABARA**  
**VEREADOR (PODEMOS)**  
*(Documento assinado eletronicamente)*

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES — CEP: 29.176-020  
TEL (27) 3251-8300 E-mail: [gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

Autenticar documento em [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) com o identificador 3100300038003100330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição, que estabelece as diretrizes para o **Programa "SERRA AMPARA"**, não é apenas uma resposta legislativa, mas um imperativo ético e social. O objetivo é instituir uma Rede Municipal de Acolhida e Proteção capaz de oferecer suporte real e imediato às mulheres vítimas de violência e, fundamentalmente, às crianças e adolescentes órfãos do feminicídio — as vítimas muitas vezes esquecidas pelo poder público.

**1. Do Amparo Legal e Constitucional**

O projeto encontra sustentáculo no **Art. 226, § 8º da Constituição Federal**, que impõe ao “Estado” o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, e na **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, que em seu Art. 9º prevê a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Além disso, a proposição guarda estreita harmonia com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, ao garantir prioridade absoluta no atendimento psicossocial e educacional aos jovens que sofreram a perda materna em contextos violentos, assegurando o direito ao desenvolvimento saudável e à dignidade.

**2. Do Pioneirismo da Serra e Integração Estadual**

Ao aprovar este projeto, o município da Serra se posiciona como o **pioneiro no Estado do Espírito Santo** a instituir uma rede municipal estruturada sob o modelo de diretrizes integradas.

Esta antecipação estratégica é fundamental: tramita atualmente na Assembleia Legislativa do Espírito Santo (ALES) o **Projeto de Lei nº 166/2026**, que visa criar o programa estadual de apoio às vítimas. Ao estabelecer suas próprias diretrizes agora,

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES — CEP: 29.176-020  
TEL (27) 3254-8300 E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site:

Autenticar documento em [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) com o identificador 3100300038003100330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

o município da Serra estará juridicamente apto e administrativamente preparado para celebrar convênios e captar recursos estaduais de forma imediata assim que a lei estadual for sancionada.

### 3. Exemplos em Outras Localidades

A viabilidade desta proposta é comprovada por experiências exitosas em outros centros urbanos que já transformaram essas diretrizes em leis efetivas:

- **Natal (RN):** A Lei nº 7.675/2024 instituiu com sucesso a Rede Municipal de Acolhida para órfãos do feminicídio, tornando-se referência em assistência social.
- **Rio de Janeiro (RJ):** A Lei nº 7.763/2023 consolidou o acolhimento institucional e a prioridade em serviços públicos, reduzindo os índices de revitimização.
- **Macapá (AP):** Recentemente, o Legislativo local avançou com protocolos similares, focando na integração entre creches e suporte psicológico especializado.

### 4. Impacto Social e Autonomia Financeira

Um dos maiores diferenciais deste projeto é o foco na **ruptura da dependência econômica**. Dados apontam que muitas mulheres não denunciam seus agressores por medo de não terem onde morar ou como sustentar seus filhos. As diretrizes da Serra Ampara focam na **autonomia**, utilizando o SINE Serra e parcerias com a iniciativa privada para garantir que a mulher tenha uma porta de saída digna do ciclo da violência, enquanto seus filhos estão protegidos em vagas prioritárias na rede de ensino.

Pelo exposto, este Projeto apresenta-se como uma medida de justiça social e proteção à vida. Não se trata de criar novas burocracias, mas de organizar os serviços que o município já possui sob uma ótica de eficiência e humanidade.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES — CEP: 29.176-020  
TEL (27) 3254-8300 E-mail: [gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) com o identificador 3100300038003100330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo que terá na vida de centenas de famílias serranas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 22 de abril de 2026.

**GEORGE QUEIROZ VIEIRA**  
**GEORGE GUANABARA**  
**VEREADOR (PODEMOS)**  
*(Documento assinado eletronicamente)*

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES — CEP: 29.176-020  
TEL (27) 3251-8300 E-mail: [gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)

Autenticar documento em [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) com o identificador 3100300038003100330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

